#### ANEXO I



DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC Rua Victor Meirelles, 198 Florianópolis/SC

Prezados Senhores,

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 666.573/48, inscrita no CNPJ sob nº 83.876.839/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ANTÔNIO EDMUNDO PACHECO, portador do CPF nº 103.129.979-87,

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede na cidade de Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 005.000.02812-4, inscrita no CNPJ sob nº 80.151.764/0001-17, neste ato representada por sua presidente Sra. ANA MARIA NETTO DA SILVA, portadora do CPF nº 415.208.589-49.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada pelos representantes autorizados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004, bem como 02 (duas) vias a serem devolvidas às partes acordantes.

Florianópolis, 05 de maio de 2006.

Sindicato dos Profissionais e Estudantes de Secretariado no Estado de Santa Catarina - SINSESC Ana Maria Netto da Silva - presidente Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina - FECOMÉRCIO Antônio Edmundo Pacheco presidente

> Ana Maria Netto da Silva Vice-Presidente FENASSEC-Rec

#### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006-2007



Pelo presente termo de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa da categoria econômica nesse Estado, com sede na cidade de Florianópolis-SC, com Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. 666.573/48, e inscrita no CNPJ sob n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, ANTONIO EDMUNDO PACHECO, portador do CPF 103.129.979-87 e, de outro lado, o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINSESC, entidade sindical representativa da categoria profissional diferenciada das(os) Secretárias(os), com sede na Capital do Estado, na rua Felipe Schmidt, n. 315, 1°. andar, com registro sindical no Ministério do trabalho e Emprego sob n. 005.000.02812-4 e inscrito no CNPJ sob n. 80.151.764/0001-17, neste ato representado por sua Presidente, ANA MARIA NETTO DA SILVA, portadora do CPF de n. 415.208.589-49, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 1 ano, a contar de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

#### CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados conforme o reajuste salarial da categoria preponderante, ou seja, aqueles pactuados através da CCT firmada entre a FECOMÉRCIO e as Entidades representativas da categoria preponderante do comércio.

#### CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

# A) TÉCNICO EM SECRETARIADO (Previsto na lei 7.377 e 9.261)

Fica instituído, o piso salarial para o profissional, TÉCNICO EM SECRETARIADO, de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), a vigorar a partir de **01.05.06** e de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinqüenta reais) a vigorar a partir de **01.08.06**, após decorridos o período de experiência de 90 (noventa) dias.

#### B) SECRETÁRIO EXECUTIVO (Previsto na lei 7.377 e 9.261)

Fica instituído o piso salarial para o profissional SECRETÁRIO EXECUTIVO de **R\$ 640,00** (seiscentos e trinta e cinco reais), a vigorar a partir de **01.05.06** e de **R\$** 



700,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), a vigorar a de 01.08.06, após decorridos o período de experiência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Os pisos referidos nos letras "A" e 'B" da cláusula segunda desta Convenção serão devidos exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos da Lei n.º 7.377/85 de 30/09/85 e Lei 9.261/96 de 10/01/96 e que apresentem o seu registro profissional conforme as Leis retro mencionadas.

Parágrafo Segundo: A parte variável, quando for o caso, não será incluída para efeitos de consideração do Piso Salarial.

### CLÁUSULA 4ª - REGISTRO PROFISSIONAL

As empresas representadas pela entidade sindical, que firma a presente Convenção, envidarão esforços para que os profissionais de Secretariado obtenham o registro profissional de acordo com a legislação própria.

# CLÁUSULA 5ª - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SECRETÁRIAS(OS)

Na vigência deste instrumento, as empresas se comprometem incentivar a participação dos profissionais de secretariado em atividades de treinamento necessários e compatíveis às exigências das funções atuais e futuras.

## <u>CLÁUSULA 6° - ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS</u> <u>INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE</u>

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições e benefícios e compromissos constantes de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, que regem as relações entre as empresas abrangidas e a respectiva categoria profissional preponderante, tanto aquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

# CLÁUSULA 7ª. - FORMAS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

Os abrangidos por este Instrumento, que acharem conveniente poderão utilizar como forma de solução dos conflitos oriundos desta, a Mediação e a Arbitragem.

# CLÁUSULA 8ª. - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTES

Para os profissionais matriculados nos cursos de Secretariado, mediante aviso prévio de 48 horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a sua ausência, no dia de prova escolar obrigatória por lei, quando comprovada sua finalidade, inclusive exames vestibulares.

# CLÁUSULA 9ª. - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A Empresa que exigir uso de uniforme e calçado padrão, deverá fornecê-lo sem ônus à secretária (o).

E, por estarem assim conveniados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor, sendo uma depositada na Delegacia Regional do Trabalho, de conformidade com o Artigo 614 da Consolidação dos Leis do Trabalho, fica ressalvado o prazo do Parágrafo Primeiro do mesmo Artigo.

Florianópolis(SC), 05 de maio de 2006.

ANTONIO EDMUNDO PACHECO PRESIDENTE DA FECOMÉRCIO

ANA MARIA NETTO DA SILVA PRESIDENTE DO SINSESC Registro DRT - 0705, fl. 60, livro 27

> Ana Maria Netto da Silva Vice-Presidente FENASSEC-Reg. Su

> > MINISTÉRIO DO TRABALHO E E M P R E G O

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA.

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº.

Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº.

do livro nº.

do livro nº.

Florianópolis, 26 / 0 5/00

Júlia Moreira Schwantes Zavarize

Mat. 02397